



TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2016

PROCESSO Nº 102/2016

OBJETO: Aquisição de veículos automotores zero km, tipo van.

A Secretária Municipal de Saúde de Itapeçerica/MG, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal 009/2013, e

CONSIDERANDO os documentos apresentados do processo licitatório em epígrafe e a manifestação da licitante Deva Veículos no sentido de que, comprovadamente, apenas um fabricante possui veículo que atende ao edital, fato este que contraria a Súmula 177 do TCU, o Acórdão 819/2009-TCU, bem como os Princípios Constitucionais e o art. 5º da Lei 5.450/2005;

CONSIDERANDO que a especificação do bem, no quesito freios, dirige para fabricante único sem, contudo justificar os requisitos ou funcionalidades e o nexos entre cada requisito exigido e o seu correspondente benefício, fato este que implica em direcionamento e infringência aos Princípios da Isonomia e da Competitividade;

CONSIDERANDO que é insanável a falha posteriormente encontrada na descrição do veículo com especificação defeituosa que maculou a pesquisa de mercado e que conduzirá à restrição na participação de licitantes;

CONSIDERANDO o parecer jurídico exarado pela Assessoria Jurídica deste Município que opinou pela anulação do certame por ter apurado a existência de vício insanável que prejudicou todo o processo licitatório **RESOLVE** em face do mandamento contido no art. 49 da Lei 8.666/93 e em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, **ANULAR** a licitação supracitada, em todos os seus termos.

Pelos meios previstos em lei, Publique – se. Cumpra – se.

Encaminhe-se ao setor de licitação para as providências necessárias.

Em, 04 de novembro de 2016.



Sarah Rocha Dessimoni
Secretária Municipal de Saúde